



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 415/2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial aos agentes comunitários de saúde, para complementar o salário mensal bruto ao valor de R\$ 532,00, descrito na Portaria 1.761, do Ministério da Saúde, de 24 de julho de 2007.

§ 1º - A gratificação salarial de que trata o artigo anterior, será correspondente a diferença entre o valor da remuneração dos agentes comunitários de saúde, acrescida dos direitos contratuais ou estatutários correspondentes, e ainda os encargos previdenciários, e o valor de R\$ 532,00.

§ 2º - Os recursos financeiros para o pagamento da gratificação salarial dos ACS, serão limitados exclusivamente a sobras dos repasses das parcelas do Ministério da Saúde, descritos na Portaria 1761, de 24.07.07, e as despesas correspondentes.

Art 2º - A gratificação não integra o salário do servidor para nenhum efeito trabalhista ou estatutário, e não será paga a nenhum servidor em gozo de qualquer licença ou em faltas, justificadas ou não.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos à 1º de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 26 de novembro de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 26 / 11 / 07
<i>[Assinatura]</i> Responsável